

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
JI-PARANÁ / RO.

Processo n.º 005.2008.013280-0

CÓPIA

005.2008.013280-0

CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, empresa seguradora com sede à Rua Nilo Cairo, 171, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060050, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.516.278/0001-66, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL FRANCA DA SILVA**, em trâmite perante esse r. Juízo, vem, por seus advogados, em atenção ao r. despacho de fls., publicado no Diário Oficial, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 61/68, nos seguintes moldes:

Mister informar a V. Exa. que a Ré não se opõe a constatação pericial na qual determinou a quantificação de 20% (vinte por cento) do capital segurado devido a **INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE** como forma de indenização de seguro DPVAT.

Desta feita, resta claro que inexiste qualquer diferença a ser pleiteada pela parte Autora na presente ação, vez que a perícia realizada administrativamente quantificou percentual de invalidez em 20% (dez por cento) sobre o limite indenizável máximo de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), conforme a **Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente**, em anexo, utilizada para quantificar as lesões sofridas em acidentes automobilísticos.

Repise-se a todo momento que a perícia médica administrativa quantificou o grau de invalidez parcial do Autor em total